

LEI N.º 976/15, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a Prefeitura do Município de Pedras de Fogo a celebrar convênio com a Filarmônica 05 de Maio, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por meio de seu órgão competente, autorizada a celebrar convênio com a Filarmônica 05 de Maio, destinado a conceder uma contribuição financeira mensal.

Parágrafo Único: A contribuição consistirá no repasse financeiro de **R\$ 2.400,00**, (dois mil e quatrocentos reais) para cobrir despesas com a folha e a manutenção da Filarmônica, e, deverá ser reajustado anualmente, mediante decreto do executivo.

Art. 2º - A Filarmônica deverá utilizar os recursos com o objetivo de desenvolver atividades voltadas para o aprendizado musical à jovens radicados no município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá incluir todo ano no projeto de lei orçamentária anual, dotação específica com a estimativa total do montante a ser contribuído com a Filarmônica.

Art. 4º Cabe a Filarmônica prestar contas a Prefeitura Municipal dos gastos realizados com os recursos concedidos pelo Município.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a proceder todas as medidas legais necessárias a celebração do termo de convênio autorizado por esta lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto o prazo de vigência, a atualização anual das contribuições e os demais aspectos que se fizerem necessários para a realização do convênio.

Art. 7º - As despesas constantes deste projeto correrão a conta da seguinte dotação no Orçamento vigente: 13.392.1127.2224 – Contribuir para Filarmônica no Município que se destina a formação de jovens músicos. Na seguinte natureza de despesa: 3390.41 – Contribuições.

Parágrafo Único: O repasse financeiro a Filarmônica 05 de maio, de que trata esta lei, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao de competência.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 01 de fevereiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 23 de março de 2015.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional